

**ANEXO 14**  
**DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO**  
**DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

**Edital nº 32/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026**

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1. ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DEPOSITÁRIO DAS GARANTIAS .....	3
2. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA GARANTIA	3
3. RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS .....	5
4. OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS.....	5

## **APRESENTAÇÃO**

No presente anexo serão apresentadas as diretrizes que deverão orientar o instrumento que formalizará o contrato das partes com a instituição financeira, doravante denominada BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, cuja contratação é obrigação do PODER CONCEDENTE e que deverá ser processada com instituição que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior, tais como aquelas classificadas pela Moody's (Aaa, Aa1, Aa2, Aa3), Fitch (AAA, AA+, AA, AA-) ou Standard & Poor's (AAA, AA+, AA, AA-).

Destaca-se que, nos termos da subcláusula 22.3. do CONTRATO, a GARANTIA PÚBLICA deverá ser implementada como condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA e mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE e pelo PRESTADOR em razão do CONTRATO.

Por fim, o instrumento particular de contratação do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS celebrado substituirá a presente minuta e será acostado como Anexo IX do CONTRATO.

### **1. ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DEPOSITÁRIO DAS GARANTIAS**

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na qualidade de administrador e gestor da CONTA GARANTIA, previstas na Cláusula 22 do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário dos RECURSOS APARTADOS DO ICMS devendo fazê-los transitar pela CONTA GARANTIA, na forma da Cláusula 22 do CONTRATO.

### **2. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA GARANTIA**

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá transitar os RECURSOS APARTADOS DO ICMS mensalmente pela CONTA GARANTIA, no valor

correspondente a 10% (dez por cento) da RECEITA REQUERIDA LÍQUIDA anual, conforme subcláusula 22.5.2 do CONTRATO.

Eventual valor excedente deverá ser transferido imediatamente, em “D+0”, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS da CONTA GARANTIA, diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

Os RECURSOS APARTADOS DO ICMS serão mantidos na CONTA GARANTIA até que haja o cumprimento das obrigações que se destinam a garantir, quando serão devolvidos à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, desde que os prazos de resgate das aplicações financeiras sejam compatíveis com as obrigações deste contrato. Os riscos das referidas aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

A CONCESSIONÁRIA poderá acionar diretamente o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para a retenção dos valores relativos à GARANTIA PÚBLICA, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

- i. Caso o PRESTADOR deixe de realizar a cobrança das tarifas (obrigação de fazer) de SMRSU em conjunto com a fatura da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deixe de transferir os valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou descumpra qualquer outra obrigação prevista no ANEXO 5A – Minuta de Contrato da Prestação de Serviços de Cobrança, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a retenção do saldo integral da CONTA GARANTIA;
- ii. Caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento mensal pelos serviços de destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU) do Município de Rio Claro, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a retenção de valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do pagamento devido pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. Caso a variação do volume de água faturado seja superior a 10% (dez por cento) ao mês por 3 (três meses) ou superior a 15% (quinze por cento) em um mês, ou o inadimplemento dos USUÁRIOS seja superior a 5% (cinco por cento) ao mês por 3 (três) meses ou superior a 10% (dez por cento) em um mês, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a retenção do valor equivalente à compensação necessária.

### **3. RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS**

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a transferir para a nova instituição financeira contratada pelo PODER CONCEDENTE para executar as funções de BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

### **4. OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, obriga-se a:

- iv. Instituir CONTA GARANTIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na qual transitarão os RECURSOS APARTADOS DO ICMS;
- v. Proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- vi. Administrar os RECURSOS APARTADOS DO ICMS, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimentos ou resgates de aplicações financeiras dos recursos contidos na CONTA GARANTIA;
- vii. Comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos RECURSOS APARTADOS DO ICMS gravados em garantia e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- viii. Observar todas as disposições da Cláusula 22 do CONTRATO;
- ix. Elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- x. Fornecer a senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos na CONTA GARANTIA.